



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de: (i) óleos lubrificantes e fluidos automotivos e industriais; e (ii) graxa de lítio e produtos para lavagem automotiva (shampoo ativado, shampoo automotivo e solupan); destinados à manutenção, conservação e operação segura dos veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas da frota do Município de Teodoro Sampaio, com entrega parcelada pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa, primordialmente, cumprir as determinações de troca de óleo das fabricantes e demais rotinas de lubrificação da frota municipal, garantindo o bom funcionamento dos veículos e máquinas para a execução dos serviços da Municipalidade, e, complementarmente, atender à necessidade contínua de conservação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva da frota, de modo a padronizar e tornar mais eficientes os procedimentos de lavagem e manutenção, reduzindo o desgaste prematuro dos equipamentos, aumentando sua vida útil e preservando o patrimônio público.

3.2. A reunião dos itens em um único instrumento e em uma única Ata de Registro de Preços justifica-se pela complementaridade dos produtos - todos destinados à manutenção da mesma frota, sob a gestão da mesma Secretaria - e pela racionalização administrativa, reduzindo o número de processos, contratos e fiscalizações, sem prejuízo da segregação de itens por categoria técnica para fins de julgamento e habilitação, conforme detalhado nas Seções 5 e 6.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

4.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência, seus quantitativos, unidades e especificações técnicas mínimas são os discriminados na tabela abaixo, organizados por categoria:

LUBRIFICANTES E FLUIDOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	FLUIDO DE FREIO DOT 4. Fluido sintético para sistemas de freio hidráulico e embreagem, com ponto de ebulição a seco mínimo de 230°C (ERBP) e ponto de ebulição a úmido mínimo de 155°C (WERBP), em conformidade com as normas FMVSS 116 DOT 4, SAE J1703 e NBR 10185. Produto virgem, não reciclado, com certificação Inmetro obrigatória conforme Portaria Inmetro nº 236/2011. Embalado em frasco plástico com tampa inviolada de 500 ML , com identificação do fabricante, nº de registro ANP e prazo de validade impressos na embalagem.	Unidade	600 unidades
02	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ISO VG 68. Óleo mineral ou semissintético para uso em sistemas hidráulicos industriais, compressores e engrenagens que exijam viscosidade ISO VG 68 (ABNT NBR ISO 3448), tecnologia multiviscoso com aditivos antidesgaste, antioxidante e anticorrosivo. Produto virgem de primeiro refino, registrado na ANP. Embalado em bombona plástica com lacre inviolado de 20 LITROS , com identificação do fabricante, nº de lote e prazo de validade impressos na embalagem.	Unidade	500 unidades
03	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR DIESEL - SAE 15W40 / API CG-4. Óleo mineral multiviscoso de base virgem indicado para motores diesel de ciclo 4 tempos presentes em caminhões, ônibus, máquinas agrícolas e pesadas que exijam a classificação API CG-4 ou inferior (CF-4, CE, CD). Proporciona proteção contra desgaste, depósitos e corrosão, com alto índice de viscosidade. Não aceite produto rerrefilado ou com classificação API inferior ao especificado. Registrado na ANP. Embalado em bombona plástica com lacre inviolado de 20 LITROS , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.	Unidade	500 unidades
04	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR DIESEL - SAE 10W40 / API SM. Óleo semissintético multiviscoso para motores diesel de ciclo 4 tempos (caminhões, vans e veículos de passeio a diesel) com classificação API SM ou superior.	Unidade	1000 unidades



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

	Proporciona excelente proteção sob condições de partida a frio e temperatura elevada, com aditivos antidesgaste, antioxidante e dispersante. Produto virgem de primeiro refino, não aceito rerrefilado. Registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.		
05	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL - SAE 5W30 / ACEA C2 / FIAT 9.55535-S1. Óleo sintético de alta performance para motores diesel modernos de baixa emissão, com filtro de partículas (DPF), exigindo baixo teor de cinzas SAPS (Low SAPS). Aprovado pela especificação FIAT 9.55535-S1 e classificação ACEA C2. Proporciona economia de combustível, excelente proteção em partida a frio (-35°C) e alta estabilidade térmica. Indicado para veículos Fiat e similares que exijam esta especificação. Não serão aceitos óleos de tecnologia mineral ou que não atendam às aprovações declaradas. Produto virgem, registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.	Unidade	2000 unidades
06	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR FLEX (ETANOL/GASOLINA) E GNV - SAE 15W40 / API SM. Óleo semissintético multiviscoso para motores do ciclo Otto (4 tempos) flexíveis que utilizam gasolina, etanol ou gás natural veicular (GNV). Classificação API SM garante proteção superior contra desgaste, limpeza e estabilidade térmica em motores que operam com diferentes combustíveis. Adequado para veículos leves e comerciais flex. Produto virgem de primeiro refino, registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.	Unidade	2000 unidades
07	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL PARA MOTOR FLEX (ETANOL/GASOLINA) E GNV - SAE 20W50 / API SL. Óleo mineral multiviscoso para motores do ciclo Otto (4 tempos) que operam com gasolina, etanol ou GNV, indicado para veículos mais antigos ou motores com maior folga entre peças. Classificação API SL. A viscosidade SAE 20W50 proporciona boa vedação e	Unidade	2000 unidades



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

	lubrificação em motores com desgaste acentuado. Não serão aceitos óleos rerrefilados ou adulterados. Produto virgem, registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.		
08	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AGRO-INDUSTRIAL - 10W30 / API GL-4 (UNITRACTOR). Óleo multifuncional de tecnologia mineral ou semissintética para uso em câmbios, eixos, sistemas hidráulicos e tomadas de potência (TDP) de tratores agrícolas e implementos que exijam classificação API GL-4 e especificação Unitractor (compatibilidade com embreagens molhadas). Viscosidade SAE 10W30 para melhor desempenho em climas tropicais. Produto virgem, não aceito produto para uso geral sem aprovação Unitractor. Produto virgem, registrado na ANP. Embalado em bombona plástica com lacre inviolado de 20 LITROS , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.	Unidade	500 unidades
09	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CÂMBIO E DIFERENCIAL - SAE 90 / API GL-5. Óleo mineral extrema-pressão (EP) para câmbios manuais, diferenciais e eixos de veículos pesados, caminhões e máquinas agrícolas que exijam classificação API GL-5. Contém aditivos EP que protegem engrenagens hipoidais sob alta pressão. Não aceito produto com classificação inferior a GL-5 nem óleo rerrefilado. Produto virgem, registrado na ANP. Embalado em bombona plástica com lacre inviolado de 20 LITROS , com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.	Unidade	500 unidades
10	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF (Automatic Transmission Fluid) PARA SISTEMA HIDRÁULICO. Fluido sintético ou semissintético para uso em sistemas de direção hidráulica, transmissões automáticas e servo de freios de veículos e máquinas da frota municipal. Deve atender aos padrões ATF DEXRON III ou superior, com aditivos antidesgaste, inibidores de ferrugem e oxidação e agente antiespumante. Temperatura de operação de até 150°C. Não aceito óleo mineral genérico sem especificação ATF. Produto virgem, registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO ,	Unidade	1000 unidades



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

	com identificação do fabricante, nº de lote, nº registro ANP e prazo de validade.		
11	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA (MOTOSSERRA E ROÇADEIRA) - TECNOLOGIA MINERAL. Óleo mineral mistura para motores de ciclo 2 tempos a gasolina, indicado para motosserras, roçadeiras, sopradoras e similares. Deve ser misturado à gasolina na proporção recomendada pelo fabricante do equipamento (geralmente 1:50). Classificação ISO-L-EGC ou superior (JASO FD). Formulação com baixa formação de fuligem e resíduos de carbon, protegendo cânula, pistão e válvulas. Não aceito produto adulterado ou sem especificação JASO. Produto virgem. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 500 ML, com identificação do fabricante, nº de lote e prazo de validade.	Unidade	600 unidades
12	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA (MOTOSSERRA E ROÇADEIRA). Óleo semissintético de alta performance para motores de 2 tempos a gasolina em motosserras, roçadeiras e equipamentos similares de uso intenso. Classificação JASO FD e ISO-L-EGD, com menor formação de fumaça e depósitos em relação aos óleos minerais. Superior ao mineral em condições de uso prolongado e altas rotações. Não aceito produto sem certificação JASO ou adulterado. Produto virgem. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 500 ML, com identificação do fabricante, nº de lote e prazo de validade.	Unidade	600 unidades
13	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO MANUAL E DIFERENCIAL - SAE 75W80 / API GL-4 ou GL-4+. Óleo sintético de última geração para câmbios manuais e diferenciais de veículos leves, furgões, utilitários e veículos pesados (caminhões, ônibus e máquinas) que exijam baixa viscosidade a frio para melhoria de eficiência energética e redução de consumo de combustível. Classificação API GL-4 ou GL-4+ (dupla aprovação GL-4/GL-5 onde aplicável), atendendo desde câmbios manuais de veículos leves até transmissões de caminhões e ônibus que especifiquem SAE 75W80 GL-4. Viscosidade SAE 75W80 proporciona fluidez superior em baixas temperaturas (HTHS $\geq$ 1,6 mPa·s), reduzindo o esforço de engate de marchas e o desgaste	Unidade	500 unidades



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

	de sincronizadores, garfos e engrenagens em condições de operação contínua e cargas elevadas. Formulado com pacote de aditivos extrema pressão (EP) compatível com metais não ferrosos (bronze, latão) presentes em sincronizadores, inclusive os de alta carga presentes em transmissões de veículos pesados. Não serão aceitos óleos de viscosidade SAE 75W90 ou 80W90 como substitutos, óleos minerais sem aprovação GL-4, nem produtos rerrefilados ou adulterados. Produto virgem de primeiro refino, registrado na ANP. Embalado em tambor metálico ou bombona plástica com lacre inviolado de 20 LITROS , com identificação do fabricante, nº de lote, nº de registro ANP, classificações API/SAE declaradas e prazo de validade impressos na embalagem.		
14	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO MANUAL E DIFERENCIAL - SAE 75W80 / API GL-4 ou GL-4+. Óleo sintético de última geração para câmbios manuais de veículos leves, furgões e utilitários modernos que exijam baixa viscosidade a frio para melhoria de eficiência energética e redução de consumo de combustível. Classificação API GL-4 ou GL-4+ (dupla aprovação GL-4/GL-5 onde aplicável). Viscosidade SAE 75W80 proporciona fluidez superior em baixas temperaturas ($HTHS \geq 1,6 \text{ mPa}\cdot\text{s}$), reduzindo o esforço de engate de marchas e o desgaste de sincronizadores, garfos e engrenagens. Formulado com pacote de aditivos extrema pressão (EP) compatível com metais não ferrosos (bronze, latão) presentes em sincronizadores. Não serão aceitos óleos de viscosidade SAE 75W90 ou 80W90 como substitutos, óleos minerais sem aprovação GL-4, nem produtos rerrefilados ou adulterados. Produto virgem de primeiro refino, registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº de registro ANP, classificações API/SAE declaradas e prazo de validade impressos na embalagem.	Unidade	500 unidades
15	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SEMI-SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA/FLEX - SAE 10W40 / API SN ou SP. Óleo semissintético multiviscoso para motores do ciclo Otto (4 tempos) a gasolina, etanol ou flex, com classificação mínima API SN (ou superior: API SP). Viscosidade SAE 10W40	Unidade	1000 unidades



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

	proporciona excelente proteção em partidas a frio e estabilidade térmica em altas temperaturas de operação. Formulado com aditivos antidesgaste (ZDDP), antioxidante, dispersante e antiespumante. Atende às exigências de motores modernos com controle de emissões (catalisador e sistema EGR), com baixo teor de substâncias que contaminam catalisadores (fósforo $\leq 0,08\%$). Indicado para veículos leves, utilitários e picapes flex da frota municipal. Não serão aceitos óleos com classificação API inferior a SN, produtos rerrefilados ou adulterados. Produto virgem de primeiro refino, registrado na ANP. Embalado em frasco plástico com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº de registro ANP, classificação API declarada e prazo de validade impressos na embalagem.		
16	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO INORGÂNICO PRONTO PARA USO (IAT - Inorganic Acid Technology). Fluido à base de Etileno Glicol com inibidores inorgânicos (silicatos, fosfatos ou boratos), já diluído em água deionizada/destilada na proporção 50%/50%, NÃO REQUERENDO QUALQUER DILUIÇÃO ADICIONAL ANTES DO USO. Proteção contra congelamento até -37°C e contra superaquecimento até $+107^{\circ}\text{C}$. Conformidade com ASTM D3306 e/ou ABNT NBR 13266. Vida útil de 2 anos ou 40.000 km. Compatível com sistemas de arrefecimento de motores convencionais com componentes de metal ferroso, alumínio, cobre, latão e borracha. Cor verde característica. Produto virgem, sem reconstituição de produto usado. NÃO SERÁ ACEITO produto concentrado, diluído em água comum ou sem comprovação de uso de água deionizada/destilada na formulação. Embalado em embalagem plástica com lacre inviolado de 1 LITRO, com identificação do fabricante, nº de lote, nº de registro ANP, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	Unidade	200 unidades
17	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO ORGÂNICO PRONTO PARA USO (OAT - Organic Acid Technology). Fluido à base de Etileno Glicol com inibidores orgânicos de longa duração (carboxilatos), já diluído em água deionizada/destilada na proporção 50%/50%, NÃO REQUERENDO QUALQUER DILUIÇÃO ADICIONAL ANTES DO USO. Proteção	Unidade	200 unidades



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

	contra congelamento até -37°C e contra superaquecimento até +107°C. Formulação isenta de silicatos e fosfatos, compatível com sistemas de alumínio de alta performance e bombas d'água modernas. Conformidade com ASTM D3150 e/ou aprovações equivalentes de fabricantes de veículos (GM Dex-Cool, Ford WSS-M97B44-D ou similar). Vida útil estendida de 5 anos ou 150.000 km sem troca de inibidores. Cor laranja ou vermelha característica. Produto virgem, sem reconstituição de produto usado. NÃO SERÁ ACEITO produto concentrado, diluído em água comum ou sem comprovação de uso de água deionizada/destilada na formulação. Embalado em embalagem plástica com lacre inviolado de 1 LITRO, com identificação do fabricante, nº de lote, nº de registro ANP, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.		
18	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO HÍBRIDO PRONTO PARA USO (HOAT - Hybrid Organic Acid Technology). Fluido à base de Etileno Glicol combinando inibidores orgânicos (carboxilatos) e inorgânicos (silicatos ou fosfatos) em baixa concentração, já diluído em água deionizada/destilada na proporção 50%/50%, NÃO REQUERENDO QUALQUER DILUIÇÃO ADICIONAL ANTES DO USO. Proteção contra congelamento até -37°C e contra superaquecimento até +107°C. Compatível com a maioria dos motores modernos europeus, asiáticos e nacionais que utilizam alumínio, ferro fundido, cobre e borracha EPDM, sendo indicado para frotas mistas onde se exige compatibilidade ampla. Conformidade com ASTM D6210, BS 6580:2010, VW TL 774-C/F, Mercedes MB 325.0 ou equivalente aprovado. Vida útil de 3 a 5 anos ou até 100.000 km. Cor azul ou amarela característica. Produto virgem, sem reconstituição de produto usado. NÃO SERÁ ACEITO produto concentrado, diluído em água comum ou sem comprovação de uso de água deionizada/destilada na formulação. Embalado em embalagem plástica com lacre inviolado de 1 LITRO , com identificação do fabricante, nº de lote, nº de registro ANP, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	Unidade	200 unidades
GRAXA E PRODUTOS PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

19	GRAXA DE LÍTIO , do tipo múltiplas aplicações. Grau NLGI 2. Uso automotivo. Tambor com 170 kg. Para rolamento. (CARACTERÍSTICAS DO ITEM DISPONÍVEL NO ANEXO I)	Tambor	15 unidades
20	SHAMPOO ATIVADO . Detergente ativado biodegradável, de alta concentração e poder de desincrustação, líquido viscoso de coloração vinho. Indicado para lavagens de motores, furgões de alumínio, rodas e chassi de veículos. Composição química: ácido fluorídrico, tensoativo, ácido clorídrico, espessante e água. Princípio ativo: hidróxido de sódio, aparência líquido vermelho/roxo, densidade de 0,940 a 1040 g/cm ³ , solubilidade em água de 100%. Diluição: 1 litro de produto para 40 litros de água. Tambor (bomba) de 200 litros.	Tambor (bomba)	32 unidades
21	SHAMPOO AUTOMOTIVO . Neutro, renovador de brilho. Biodegradável, de alta concentração, de coloração amarela/laranja, com agradável aroma Frutal. Indicado para a limpeza de veículos. Composição química: tensoativo aniônico, umectante neutralizante, estabilizante, espessante, corante e água. Princípio ativo: ácido dodecilbenzeno sulfônico linear a 90%, aparência líquido viscoso amarelado/alaranjado, densidade de 1000 a 1100g/cm ³ , solubilidade em água de 100%. Diluição: 1 litro de produto para 40 litros de água. Tambor (bomba) de 200 litros.	Tambor (bomba)	32 unidades
22	SOLUPAN . Desengraxe alcalino biodegradável de alta concentração, com alto poder de emulsificação e saponificação de graxas e óleos. Indicado para a lavagem de chassi de veículos e máquinas. Composição química: alcalinizantes, tensoativo aniônico e não aniônico, espessante, corante e água. Princípio ativo: hidróxido, aparência líquido viscoso azul/rosa, densidade de 1000 a g/cm ³ , solubilidade em água de 100%. Diluição: 1 litro de produto para 40 litros de água. Tambor (bomba) de 200 litros.	Tambor (bomba)	32 unidades

5. EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, REGISTRO E CONTROLE DOS PRODUTOS:

5.1. As exigências desta Seção aplicam-se cumulativamente às exigências gerais de habilitação previstas no instrumento convocatório, sendo condição de aceitação do objeto e de manutenção da contratação durante toda a vigência da Ata.

5.2. LUBRIFICANTES E FLUIDOS (ITENS 01 A 18)



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

5.2.1. Registro na ANP e autorização do fabricante/distribuidor

5.2.1.1. A licitante deverá comprovar que os produtos ofertados são produzidos, importados ou comercializados por empresa devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), exigência decorrente da Resolução ANP nº 19/2019, que disciplina o registro de fabricantes, importadores e distribuidores de óleos lubrificantes perante a agência reguladora, e da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), que estabelece a competência da ANP para regular e fiscalizar as atividades econômicas do setor. Nesse contexto, a licitante deverá apresentar:

- a. Comprovação de registro na ANP;
- b. Autorização do fabricante ou comprovação de que é distribuidora autorizada dos produtos ofertados, garantindo rastreabilidade e autenticidade; e
- c. Declaração de origem dos produtos identificando fabricante, CNPJ e endereço.

5.2.1.2. Essas exigências documentais encontram amparo no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que autoriza a Administração a exigir, na fase de habilitação técnica, comprovações relativas à qualificação dos fornecedores e à regularidade dos produtos ofertados, bem como no Acórdão nº 1.521/2013 – Plenário do TCU, que reforça a necessidade de comprovação de autenticidade e rastreabilidade na aquisição de combustíveis e lubrificantes pela Administração Pública.

5.2.2. Vedação expressa a óleos rerrefinados, adulterados ou falsificados

5.2.2.1. É expressamente vedado o fornecimento de óleos lubrificantes rerrefinados (reciclados), adulterados, diluídos ou que não sejam virgens de primeiro refino, de óleos com classificação API, SAE ou ACEA inferior ao especificado em cada item (incluindo, especificamente: classificação API inferior a SN para o Item 15; substituição do SAE 75W80 por SAE 75W90 ou 80W90 no Item 13 e 14 (o que não será aceito em nenhuma hipótese, inclusive para veículos pesados); bem como de líquidos de arrefecimento (aditivos para radiador) adulterados, diluídos além da especificação, com tecnologia inferior à declarada, com inibidores esgotados ou reconstituídos a partir de produtos usados. Vedação fundada na Resolução CONAMA nº 362/2005, que disciplina o recolhimento e a destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, distinguindo-o



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

do produto virgem destinado à comercialização, e no art. 14 da Resolução ANP nº 19/2019, que exige a identificação clara da natureza do produto (virgem ou rerrefinado) em sua rotulagem e comercialização.

5.2.2.2. O fornecimento de produto em desacordo com esta vedação constituirá fraude contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata, à aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, à declaração de inidoneidade e à comunicação ao Ministério Público e à ANP, consequências amparadas no caráter penal da conduta, tipificada como crime de adulteração pela Lei nº 8.176/1991 (pena de 3 a 5 anos de reclusão), e reconhecidas pelo TCU no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, que trata da responsabilização de fornecedores por fraude na entrega de combustíveis e lubrificantes à Administração Pública.

5.2.3. Certificação Inmetro e conformidade com normas técnicas

5.2.3.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis. As exigências, decorre do art. 7º da Resolução ANP nº 19/2019, relativo aos parâmetros de especificação técnica dos lubrificantes, e do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração definir, no edital, as especificações técnicas mínimas do objeto licitado, assim:

- a. O Fluido de Freio DOT 4 (Item 01) deve possuir obrigatoriamente certificação do INMETRO, nos termos da Portaria Inmetro nº 236/2011, que instituiu os requisitos de avaliação da conformidade para fluidos de freio comercializados no país, com base na Lei nº 9.933/1999, que atribui ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) a competência para certificação compulsória de produtos regulamentados.
- b. Para os óleos lubrificantes, serão exigidos laudos de ensaio emitidos por laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO com menos de 12 meses de emissão, comprovando viscosidade, classificação API/ACEA/JASO declarada pelo fabricante e demais parâmetros especificados.
- c. Para o óleo de transmissão manual e de veículos pesados (Item 13 e 14 — SAE 75W80), o laudo deverá comprovar a viscosidade HTHS (mínimo 1,6



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

mPa·s), a classificação API GL-4 ou GL-4+ e a compatibilidade com metais não ferrosos (sincronizadores de bronze/latão presentes tanto em veículos leves quanto em transmissões de veículos pesados).

- d. Para os líquidos de arrefecimento (Itens 16, 17 e 18), os laudos deverão comprovar: concentração de etileno glicol (mínimo 45%), ponto de congelamento, ponto de ebulição, pH, teor de inibidores, ausência de metais pesados e conformidade com a norma ABNT NBR 13266 e/ou as classificações ASTM D3306 (IAT), ASTM D3150 (OAT) ou ASTM D6210 (HOAT) declaradas pelo fabricante.

5.2.4. Amostras e controle de qualidade no recebimento

5.2.4.1. A Administração exigirá, antes da assinatura da Ata, amostras de cada item para análise de conformidade. O resultado insatisfatório implicará rejeição do lote e substituição imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis, entendimento corroborado pelo Acórdão nº 2.480/2015 – Plenário do TCU, que trata da exigibilidade de controle de qualidade contínuo em contratos de fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

5.2.4.2. A cada entrega serão obrigatoriamente verificados:

- a. Integridade das embalagens, com lacre de fábrica original, sem sinais de adulteração;
- b. Nota fiscal vinculada à nota fiscal do fabricante (rastreabilidade de lote);
- c. Prazo de validade dentro do período de vigência contratual;
- d. Correspondência entre o produto entregue e as especificações do edital (viscosidade, classificação API/ACEA/JASO, tecnologia, tipo de inibidor OAT/IAT/HOAT e cor característica do produto);
- e. Para os líquidos de arrefecimento, a conferência visual incluirá obrigatoriamente a verificação da cor do produto (verde para IAT, laranja/vermelha para OAT, azul/amarela para HOAT), pois a mistura entre tecnologias distintas causa precipitação de inibidores e danos irreversíveis ao sistema de arrefecimento; e
- f. Código de barras e número de registro na ANP impressos na embalagem.

5.2.4.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aprovação de todos os critérios acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedimento amparado nos arts.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam, respectivamente, as etapas de recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, e no Acórdão nº 786/2016 do TCU, que trata da necessidade de conferência documental e física dos produtos entregues à Administração.

5.3. GRAXA E PRODUTOS PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA (ITENS 19 A 22)

5.3.1. Ficha de Dados de Segurança (FISPQ/FDS): para todo produto classificado como químico perigoso (Itens 20, 21 e 22), a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à primeira entrega, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), atualmente denominada Ficha com Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a norma ABNT NBR 14725 (parte 4, atualizada em 2023), documento cuja disponibilização é exigida pela NR-26 (item 26.2.3) e tem amparo na Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 10.088/2019.

5.3.2. Biodegradabilidade: os produtos descritos como biodegradáveis (shampoo ativado, shampoo automotivo e solupan - Itens 20, 21 e 22) deverão vir acompanhados de declaração do fabricante atestando a biodegradabilidade do produto e, quando disponível, laudo de ensaio correspondente, sendo vedada a comercialização de produto cuja FISPQ/FDS ou rótulo contrarie a característica declarada em proposta.

5.3.3. Composição e diluição declaradas: os produtos deverão atender rigorosamente à composição química, ao princípio ativo, à densidade e à proporção de diluição especificadas no item, sendo motivo de rejeição a entrega de produto com concentração inferior à declarada, aferível por meio de teste de diluição simplificado no ato do recebimento ou por laudo laboratorial, a critério do Fiscal do Contrato.

5.3.4. Graxa de lítio (Item 19): deverá atender às características técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência (grau NLGI, ponto de gota, penetração trabalhada, viscosidade do óleo básico e demais parâmetros), comprovadas por laudo técnico ou ficha técnica do fabricante.

5.3.5. Rotulagem e prazo de validade: todas as embalagens deverão trazer impressos, no mínimo, identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, sendo



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

recusados os produtos cuja validade remanescente, na data da entrega, seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do fabricante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR (TODAS AS CATEGORIAS)

5.4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de produtos compatíveis em características, quantidade e prazos, observado, para os lubrificantes, o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do lote estimado para o item de maior valor da respectiva categoria, limite fundado na Súmula TCU nº 272, que veda a exigência de quantitativos superiores aos necessários;
- b.** Autorização do fabricante ou comprovação de distribuição autorizada dos produtos ofertados, garantindo rastreabilidade, quando aplicável à categoria do item (obrigatório para lubrificantes; recomendável para os demais);
- c.** Declaração de que os produtos ofertados são virgens de primeiro refino e não rerrefinados, no caso dos lubrificantes;
- d.** Catálogos ou documentação técnica atualizada dos produtos, permitindo a verificação de numeração, modelo, dimensões e demais características exigidas neste Termo de Referência;
- e.** Para os produtos sujeitos a certificação obrigatória (fluido de freio), comprovação de registro e conformidade junto ao INMETRO, conforme detalhado no subitem 5.2.3.

5.4.2. Essas exigências de qualificação técnica fundamentam-se nos incisos I e IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da comprovação de aptidão técnica e da exigência de atestados de capacidade, observado o limite da Súmula TCU nº 272, que veda a exigência de quantitativos mínimos superiores aos necessários para garantir a execução contratual, bem como no Acórdão nº 1.521/2013 do TCU, já citado no item 5.1, quanto à rastreabilidade dos produtos.

5.5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA (TODAS AS CATEGORIAS)



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

5.5.1. A Administração poderá exigir, antes da assinatura da Ata, amostra de qualquer item constante deste Termo de Referência para análise de conformidade com as especificações técnicas, sendo obrigatória para os itens de lubrificantes, fluidos e EPIs, e facultativa, a critério do Fiscal, para os demais, faculdade prevista no art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Durante toda a vigência da Ata, poderão ser realizadas coletas de amostras aleatórias, às expensas da CONTRATADA, com análise em laboratório credenciado ou acreditado pelo órgão competente à categoria do produto (ANP/INMETRO para lubrificantes; INMETRO para EPIs e discos de tacógrafo; laboratório de análises químicas para produtos de limpeza), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O resultado insatisfatório implicará rejeição do lote e substituição imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. CONTROLE DE QUALIDADE NO RECEBIMENTO (TODAS AS CATEGORIAS)

5.6.1. Além das verificações específicas indicadas nos subitens 5.2.4.2 (lubrificantes e fluidos) e 5.3.5 (produtos de lavagem), serão sempre conferidos, para qualquer item: integridade da embalagem; identificação do fabricante, lote e validade; e correspondência entre o produto entregue e a proposta/edital.

5.6.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aprovação de todos os critérios de conformidade aplicáveis à categoria do item, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6. RESPONSABILIDADE POR DANOS À FROTA

6.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por danos causados à frota municipal comprovadamente decorrentes do fornecimento de produto em desconformidade, adulterado ou de qualidade inferior ao especificado, responsabilidade objetiva fundada nos arts. 389 e 927 do Código Civil, que tratam, respectivamente, da responsabilidade por inadimplemento contratual e da reparação civil por ato ilícito, e no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as sanções administrativas aplicáveis ao contratado inadimplente. Essa responsabilidade abrange, no mínimo:

- a.** Custeio integral de reparos mecânicos;
- b.** Indenização por indisponibilidade dos veículos e máquinas; e
- c.** Restituição de valores pagos pelos produtos defeituosos, com acréscimo de correção monetária pelo IPCA.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Tal responsabilidade não é afastada pela fiscalização do CONTRATANTE, entendimento consolidado na Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), segundo a qual a existência de fiscalização contratual pela Administração não exime o contratado de sua responsabilidade pelos danos causados na execução do contrato.

7. REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou na Ata e na proposta de preço.

7.2. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

7.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).

7.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços listados no subitem **7.3.2**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

7.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

7.3.2. Locais de entrega: **Secretaria Municipal de Transportes: Manoel Guirado Segura, nº 1404, Centro, Teodoro Sampaio/SP;**

7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos entregues, ficando obrigada a substituir, imediatamente e sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) material(ais) recusado(s) no ato do recebimento ou durante o período de garantia).

7.5. O(s) produto(s) objeto(s) do presente Termo de Referência, deverá(ão) ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do(s) produto(s), prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

7.5.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir o(s) produto(s) por outro(s) equivalente(s) ou superior(es) ou repará-lo(s);

7.5.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

8.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou Ata e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

8.3. O objeto da licitação será recebido:

8.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

8.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

8.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.4.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

8.4.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

9.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

9.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

9.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

9.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

9.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

9.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto à Contabilidade, para posterior envio à Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Em conformidade com o Decreto Municipal 2.942, de 05 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

10.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

10.2.2. A retenção do imposto sobre de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal 2.942/2023.

10.2.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida instrução normativa federal.

10.2.3.1. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

10.2.3.2. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;

10.2.3.3. O signatário é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Administração Pública Municipal do Município de Teodoro Sampaio - SP, pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

10.2.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal 2.942/2023, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º do referido Decreto Municipal.

10.2.5. Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), fica autorizado a retenção automática, com base no Decreto Municipal 2.942/2023.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

10.2.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

10.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

10.4. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

10.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.6. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de vigência do Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

12.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.1.2.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

13.1.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio (Decreto Municipal nº 2.979/2024).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da soli-



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

citação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

Fonte 01 – Tesouro
Fonte 02 – Recurso Estadual
Fonte 05 – Recurso Federal

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1.** Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Teodoro Sampaio/SP, em 01 de outubro de 2026.

Juliano Marqueti Inazaki
Secretário de Transporte e Manutenção



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS GRAXA DE LÍTIO – ITEM 01		
Grau NLGI	Unidades	Dois
Cor	Visual	Castanho Esverdeada
Espessante	–	Lítio
Penetração trabalhada 60x a 25°	Mm/10	277
Penetração trabalhada 10.000x a 25°	mm/10	287
Viscosidade cinemática óleo básico a 100°C	cSt	17,1
Viscosidade cinemática óleo básico a 40°C	cSt	198,0
Ponto de gota	°C	207
Perda no ensaio de cubo de roda a 104°C – 6 horas	g	3,5
Teste de oxidação a 100°C – 100 horas (queda de pressão)	psi	5
Teste de corrosão em presença de água	–	Passa
Resistência à água a 90°C – 5 horas	–	Passa
Lavagem por água a 76°C	% em peso	3,5